

**DECRETO Nº 3016-R, DE 25 DE MAIO DE 2012.**

Institui o Comitê Estadual de Regularização Fundiária Urbana e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, V, da Constituição Estadual, e, ainda, o que consta do processo nº 56596880/2012,

**Considerando** o disposto no Art. 237 da Constituição Estadual, segundo o qual a política habitacional deverá ser compatibilizada com as diretrizes do plano estadual de desenvolvimento e com a política municipal de desenvolvimento urbano, tendo por objetivo a redução do déficit habitacional, a melhoria das condições de infraestrutura atendendo, prioritariamente, à população de baixa renda;

**Considerando** o disposto no Art. 238 da Constituição Estadual, segundo o qual, na promoção da política habitacional incumbe ao Estado e aos Municípios a garantia de acesso à moradia digna para todos, assegurados, dentre outros, urbanização, regularização fundiária e titulação das áreas de assentamento por população de baixa renda, bem como destinação das terras públicas não utilizadas ou subutilizadas a programas habitacionais para a população de baixa renda e à instalação de equipamentos de uso coletivo;

**Considerando** a necessidade de estabelecer uma atuação específica dos órgãos da Administração Pública do Estado, voltada para a promoção dos Direitos à Moradia e a Cidadania, bem como da regularização fundiária urbana, no âmbito das suas respectivas competências e atribuições;

**Considerando**, por fim, a necessidade de articulação com os Municípios e demais agentes públicos e sociais que atuam nesta temática, para assegurar ampla participação na política habitacional do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Governo do Estado, o Comitê Estadual de Regularização Fundiária Urbana.

**Art. 2º** São atribuições do Comitê Estadual de Regularização Fundiária Urbana:

- I.** atender, orientar e assistir os Municípios na elaboração e proposição da política pública de regularização fundiária urbana, dando-lhes assessoria técnica e jurídica;
- II.** promover orientação e capacitação dos órgãos da Administração Municipal nas ações de regularização dos

parcelamentos do solo urbano e de núcleos habitacionais, públicos e privados, destinados à habitação das comunidades;

**III.** atuar de forma integrada com a sociedade civil organizada, mediante articulações com os Movimentos e Organizações Populares, Associações, Sindicatos e outros afins, bem como com os demais Órgãos Públicos que tenham atuação direta e correlata na temática;

**IV.** participar da mediação e conciliação de conflitos, referentes ao uso e ocupação do solo urbano, em caráter consultivo, quando acionados pelos municípios;

**V.** auxiliar os municípios na identificação e mapeamento das áreas que possam ser destinadas à regularização fundiária, bem como dos loteamentos irregulares, clandestinos e situados em áreas de risco;

**VI.** participar de Conselhos afetos à temática;

**VII.** compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos demais órgãos da Administração Pública e entidades da sociedade civil pertinentes;

**VIII.** estabelecer permanente articulação com os demais órgãos da Administração Pública e entidades da sociedade civil pertinentes, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito estadual e para intercâmbio de experiências;

**IX.** propor e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa pertinentes à regularização fundiária urbana;

**X.** propor procedimentos que simplifiquem a regularização fundiária sustentável na área de atuação de cada órgão e integrante do Conselho.

**Art. 3º** O efetivo exercício das atribuições a cargo do Comitê Estadual de Regularização Fundiária Urbana dependerá da prévia celebração de convênio de cooperação técnica entre o Município interessado e o Estado.

**Parágrafo único.** Fica a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB autorizada a representar o Estado na celebração de convênios de cooperação técnica com os municípios que manifestarem interesse nas ações de regularização fundiária urbana de que trata o Art. 2º deste Decreto.

**Art. 4º** O Comitê Estadual de Regularização Fundiária Urbana será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Estadual:

- I.** Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e de Desenvolvimento Urbano - SEDURB;
- II.** Secretaria de Estado de Gestão e de Recursos Humanos - SEGER;

**III.** Procuradoria Geral do Estado - PGE;

**IV.** Secretaria de Estado do Governo - SEG;

**V.** Defensoria Pública do Estado - DPES;

**VI.** Defesa Civil Estadual;

**VII.** Conselho Estadual das Cidades - CONCIDADES;

**VIII.** Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF;

**IX.** Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Espírito Santo - IDURB;

**X.** Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN;

**XI.** Instituto Estadual de Meio Ambiente - IEMA;

**XII.** Instituto Resgate da Cidadania - IRC;

**XIII.** Instituto de Desenvolvimento Econômico Social - IDES.

**Parágrafo único.** O dirigente de cada órgão ou entidade constante do caput indicará 01 (um) representante e respectivo suplente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

**Art. 5º** A competência, organização e atribuições dos membros do Comitê Estadual de Regularização Fundiária Urbana serão definidas em regimento interno aprovado pelos seus representantes.

**Art. 6º** O Comitê Estadual de Regularização Fundiária Urbana será coordenado pela SEDURB.

**Art. 7º** O Comitê Estadual de Regularização Fundiária Urbana poderá solicitar a qualquer órgão ou entidade pública, recursos humanos, materiais e informações necessárias ao efetivo exercício de suas atribuições.

**Art. 8º** Poderão ser convidados representantes de outros órgãos públicos, sociedades empresariais ou entidades a participar das reuniões do Comitê Estadual de Regularização Fundiária Urbana, para prestar informações técnicas visando à orientação das ações destinadas à regularização fundiária urbana.

**Art. 9º** O Comitê Estadual de Regularização Fundiária Urbana se reunirá, de acordo com o estabelecido no seu regimento interno, responsabilizando-se os representantes de que trata o Art. 4º deste Decreto, pela obtenção de pareceres, orientações técnicas e manifestações a respeito dos trabalhos desenvolvidos.

**Art. 10.** Os representantes dos municípios interessados nas ações de que trata este Decreto poderão ser convidados, pelo Comitê Estadual de Regularização Fundiária Urbana para comparecer às reuniões para prestação de informações.

**Art. 11.** O Comitê Estadual de

Regularização Fundiária Urbana, poderá propor ao seu Coordenador a obtenção de autorização do Governador para assinatura de convênios com órgãos públicos e entidades privadas para agilizar as ações necessárias à regularização fundiária urbana de interesse social.

**Art. 12.** A participação como representante do Comitê Estadual de Regularização Fundiária Urbana não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante e o mandato dos componentes será de 02 (dois) anos com direito a apenas uma recondução.

**Art. 13.** Correrá por conta da dotação orçamentária da SEDURB, todas as despesas para a criação e funcionamento do Comitê Estadual de Regularização Fundiária Urbana.

**Art. 14.** O regimento interno do Comitê Estadual de Regularização Fundiária Urbana será publicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias de maio de 2012; 191º da Independência; 124º da República; e, 478º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 3017-R, DE 25 DE MAIO DE 2012.**

Regulamenta a Lei Complementar nº 615/2011 e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989, o que consta do processo nº 57146586/2012, e;

**Considerando** a Lei Complementar nº 615/2011, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCOP;

**Considerando** o Art. 1º da referida Lei, que estabelece que os recursos sejam aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço da renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida, em cumprimento ao artigo 61 da Constituição Estadual;

**Considerando** que os recursos do FUNCOP serão aplicados mediante a apresentação de Projetos/Planos de Aplicação a Comissão de Acompanhamento - CA, por meio de sua Secretaria Executiva.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os recursos orçamentários do FUNCOP, deduzidos os valores relativos aos percentuais constitucionais destinados a educação e a saúde, serão repassados ao Fundo, vinculado a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH.

**Parágrafo único.** Os saldos financeiros do FUNCOP, apurados em exercícios anteriores a 2012, serão repassados pelo Tesouro Estadual ao Fundo e serão aplicados conforme estabelecidos pela Comissão de Acompanhamento - CA seguindo critérios definidos no inciso I do artigo 4º, da Lei Complementar nº 615/2011.

**Art. 2º** O artigo 6º da Lei Complementar nº 615/2011, que versa sobre o repasse de recursos financeiros do FUNCOP a órgãos públicos e a entidades sem fins lucrativos que realizem atividades no campo da inclusão social e/ou produtiva, com foco no combate a pobreza obedecerão aos critérios definidos neste Decreto.

**Parágrafo único.** Para os fins deste Decreto, são consideradas entidades sem fins lucrativos o conjunto de organizações e iniciativas privadas que visam a produção de bens e serviços públicos, classificadas em Fundações, Associações e outras formas de organizações sem fins lucrativos, desde que comprovem inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, caracterizando a sua condição de Pessoa Jurídica de Direito Privado sem Fins Lucrativos.

**Art. 3º** A partilha dos recursos que compõem o FUNCOP, entre os municípios e entidades sem fins lucrativos serão definidos pela Comissão de Acompanhamento - CA.

**§ 1º** Os valores de referência para a partilha dos recursos de que trata o caput deste Art. serão publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO-ES.

**§ 2º** Compete ao Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN a função de apoio técnico a CA, com as seguintes atribuições:

**I.** consolidar um sistema de informações estatísticas e territoriais do Estado, que subsidiem a elaboração de diagnósticos socioterritoriais locais e regionais;

**II.** produzir indicadores socioeconômicos dos municípios do Estado, para subsidiar o processo de seleção e avaliação dos projetos apresentados a CA.

**Art. 4º** Os Projetos/Planos de Aplicação apresentados a Comissão de Acompanhamento deverão observar, prioritariamente, as diretrizes do

Programa Capixaba de Redução da Pobreza - INCLUIR, que tem como objetivo realizar ações que visam ao combate a pobreza, com foco nas famílias extremamente pobres.

**Parágrafo único.** Os Projetos/Planos de Aplicação deverão antever a garantia dos direitos sociais da população a ser beneficiada pela ação.

**Art. 5º** Os Projetos/Planos de Aplicação encaminhados a Comissão de Acompanhamento, pelos municípios, deverão:

**I.** comprovar a aprovação dos Projetos/Planos de Aplicação pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, na localidade onde o mesmo será desenvolvido;

**II.** apresentar justificativa que ateste a relevância dos Projetos/Planos de Aplicação encaminhados em consonância destes com as estratégias adotadas pelas esferas dos Governos Estadual e Municipal no que se refere a redução da pobreza;

**III.** prever a realização de atividades no campo da inclusão social e produtiva, com foco no combate a pobreza, e, prioritariamente, que estas sejam voltadas as famílias extremamente pobres;

**IV.** indicar conta bancária específica vinculada ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza para movimentação dos recursos repassados; e

**V.** apresentar, no prazo definido pela Comissão de Acompanhamento, o Plano Anual de Aplicação, relativo exclusivamente aos recursos transferidos pelo Estado, precedidos de aprovação nos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social.

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o inciso I deste Art. deverá ser feita pelo Conselho Estadual de Assistência Social, caso o projeto encaminhado a CA tenha amplitude estadual.

**Art. 6º** Os projetos encaminhados a Comissão de Acompanhamento para o atendimento de demandas provenientes de entidades sem fins lucrativos deverão:

**I.** ser apresentados pelo gestor municipal, da localidade onde a entidade está instalada;

**II.** apresentar parecer elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEADH, com ratificação do Prefeito Municipal, que ateste a relevância do projeto encaminhado e a consonância do mesmo com as estratégias adotadas pelas esferas dos Governos Estadual e Municipal no que se refere a redução da pobreza;

**III.** comprovar a inscrição e a aprovação do projeto pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, na localidade onde o mesmo será desenvolvido;

**IV.** apresentar o Estatuto, contendo, necessariamente, os

seguintes elementos da entidade:

**a)** denominação;

**b)** sede;

**c)** finalidade; e

**d)** fontes de recursos.

**V.** comprovar por meio de Plano de Atividades a realização de atividades no campo da inclusão social e produtiva com foco no combate a pobreza, e, prioritariamente, que estas sejam voltadas as famílias extremamente pobres; e

**VI.** apresentar demais documentos previstos no Manual de Convênios da SEADH - projeto técnico, plano de trabalho, histórico da entidade, documentos de habilitação jurídica, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, documentação relativa a qualificação técnica e econômico-financeira, certificado de registro emitido pelos Conselhos Municipais de Assistência Social ou Conselho Estadual de Assistência Social, abertura de conta corrente, controle social, documentos para execução de obras e instalações e outros documentos complementares.

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o inciso I deste artigo deverá ser feita pelo Conselho Estadual de Assistência Social, caso o projeto encaminhado a CA tenha amplitude estadual.

**Art. 7º** Os Projetos/Planos de Aplicação deverão ser protocolados na SEADH.

**Art. 8º** A partir da publicação no DIO-ES pela CA dos critérios relativos a seleção dos Projetos/Planos de Aplicação, os órgãos públicos e as entidades sem fins lucrativos terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos mesmos.

**Art. 9º** Os recursos arrecadados a partir de 2012 serão repassados pelo Tesouro Estadual ao FUNCOP com periodicidade mensal até o 5º dia útil do mês subsequente a data em que forem creditados a Conta Única, seguindo critérios definidos pela CA.

**Art. 10.** A prestação de contas a que se refere o artigo 7º, da Lei nº 615/11, será elaborada pelo Gestor do Fundo obedecendo aos critérios estabelecidos pela CA e mediante sua aprovação, encaminhada ao Governador.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias de maio de 2012; 191º da Independência; 124º da República; e, 478º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO****RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº: 004/2012**

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 014/2011 - Seger.

**ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº:** 014/2011 - Seger

**CONTRATANTE:** Vice-Governadoria do Estado.

**CONTRATADA:** Comercial Líder Ltda EPP.

**OBJETO:** Aquisição de material de consumo (pó de café)

**VALOR TOTAL:** R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Elemento de Despesa: 3.3.90.30, Plano Interno: 2172FI0099, Fonte: 0101

**PROCESSO Nº.:** 56926324

Vitória/ES, 25 de maio de 2012.

**MÁRCIA MARIA VAGO**

Ordenadora de Despesas da Vice-Governadoria do Estado  
**Protocolo 41775**

**Procuradoria Geral do Estado - PGE -****AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

**PREGAO ELETRONICO N.º 005/2011 - PGE/ES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2011**

**Processo n.º 55734308**

**Ordem de Fornecimento n.º:** 050/2011 e 052/2011.

**Empresa:** REFRIGER REFRIGERAÇÃO LTDA.

**A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** torna pública decisão pela aplicação de penalidade de multa contratual, em virtude de atraso na entrega do objeto contratado, no montante de R\$ 10.095,60 (dez mil, noventa e cinco reais e sessenta centavos), referente a mora diária de 0,3% (zero virgula três pontos percentuais), com base na cláusula décima segunda da Ata de Registro de preços nº 004/2011 e na forma do art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93.

O presente processo encontra-se à disposição dos interessados na Procuradoria Geral do Estado, sito a Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Bairro Barro Vermelho, Vitória/ES, das 10h às 19h.

Vitória, 24 de maio de 2011.

**RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE**

Procurador Geral do Estado  
**Protocolo 41489**